PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL



Av. Brasil, nº 694 - Centro - CEP. 86.840-000 Fone (0xx43) 3461- 8006 - FAXINAL - PARANÁ

1968

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 160/2020 VOL V DE V

Objeto: CHAMAMENTO PUBLICO PARA "PRODUCÃO CULTURAL ARTÍSTICA" VISANDO **FOMENTAR ATIVIDADES CULTURAIS** DOS MAIS **VARIADOS** SEGUIMENTOS, GERANDO **TRABALHO RENDA** E ESTIMULANDO CONSUMO CULTURAL.

DATA: 14/11/2020



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2492/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA RAFAELA DUMONT NEGRELLI

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).RENE BATISTA MEYRING, Carteira de Identidade n.º 4.405.972-0, CPF nº 005.631.489-26, residente e domiciliado RUA CAQUI, nº. 174, complemento, Bairro JD TROPICAL - MARINGA - PR, CEP 87080-690 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.



www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de 13.835,14 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais quatorze centavos) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;



www.faxinal.pr.gov.br

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização d sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto:
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.



 a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural:

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria:

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria:

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4-Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicão ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

5367485987

YLSON ALVARO Dipitally signed by YSON ALVARO CANTAGLIO ASSTATASSIS CANTAGLIO ASSTATASSIS CANTAGLIO ASSTATASSIS CANTAGLIO ASSTATASSIS CANTAGLIO ASSTATASSIS CANTAGLIO ASSTATAS CANTAGLIO ASSTATAGLIO AS

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE FAXINAL

RENE/BATISTA MEYRING

CPF,005.631.489-26

Testemunhas: 1Assinatura e RG 283000

2 Assinatura e RG

VIA CORDETO

MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação

vavolatingle.gov.ex

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC - EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2492/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA RAFAELA DUMONT NEGRELLI

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).RENE BATISTA MEYRING, Carteira de Identidade n.º 4.405.972-0, CPF nº 005.631.489-26, residente e domiciliado RUA CAQUI, nº. 174, complemento, Bairro JD TROPICAL - MARINGA - PR, CEP 87080-690 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

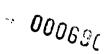
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

Avenida Brasil of 694 - Centro Faxinal PR - CEP 86 840-900 CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Dix (43) 3461.1332

HANGE STATES



- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- &1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

VLSON ALVARO CANTAGAL E0:453674 85987

nahauramento da combias a ricuação

www.taxina.pr.dov.br



2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de 13.835,14 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais quatorze centavos) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta especifica; II- em parcela única, a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

YESON ALVANO CANTAGALLO.4 5367465967

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771,295/0001-07 - Tet, Oux (43) 3461,1332

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de oficio por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante:
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao periodo de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

or man



www.faxinat.pr.gov.br

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771, 295/0001-07 - 1el. 0xx (43) 3461, I 332

YESON ALVANO CANTACAGOS SIRTHERAZ

 a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado:

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4-Nos casos previstos na cláusula 7.2, i, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor. junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins juridicos.

YLSON ALVARO CONTROL C 5367485987

EST AT THE MERCHANGER
LINE SHEET LEFT LAND OF THE SECTION AS A SECTION S

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE FAXINAL

RENE BATISTA MEYRING CFF 005.631.489-26

Testemunhas: 1 Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

-000695



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2490/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR PEDRO HENRIQUE FARIAS JOSEFI

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).PEDRO HENRIQUE FARIAS JOSEFI, Carteira de Identidade n.º 13.080.426-8, CPF nº 092.840.089-13, residente e domiciliado RUA MARIA QUITÉRIA nº. 214, complemento, Bairro JD. SÃO PEDRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;



YLSON Spends upon to 1970 A CONTROL OF STATE OF

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural:
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.



www.faxinal.pr.aov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal. bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado:
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar servicos ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA **CONTRAPARTIDA**

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das sequintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no proieto cultural:
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orcamento indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e servicos previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.





CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;





www.faxinal.pr.gov.br

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;

III- Judicial

- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

00070L





a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - l- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO
Digitally signed by YLSON ALVARO
CATIFACALORS 4745987
Discribb, on/CP Brask, bus-Secretaria da
CANTAGALLO:4
Receita Federal do Brash - RPI, oniche BRANCO),
0204631290100115, (cm/YLSON ALVARO
CANTAGALLO-4597459997
Deiri 2000 2.11 7.122697 4.0000

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

PEDRO HENRIQUE FARIAS JOSEF CPF 092.840.089-13

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2477/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR EDUARDO HENRIQUE FARIAS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).EDUARDO HENRIQUE FARIAS, Carteira de Identidade n.º 7.670.231-4, CPF nº 032.502.999-79, residente e domiciliado AV BRASIL nº. 1339, complemento, Bairro CENTRO - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

000702

YLSON ALVARO CANTAGALL O:453674859

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural:
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

. 000703

YLSON ALVARO CANTAGALL O:453674859



www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

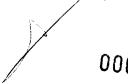
- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais),a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante:
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica:
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;



100070E YLSON ALVARO CANTAGAL LO:4536748 CO:4536748



www.faxinal.pr.gov.br

- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

- V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
- VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria:
- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO
CANTAGALLO:4
CANTAGALLO:4
Digitally signe
DN: caRR, orb
CANTAGALLO:4
A) queriff Ril

Digitally signed by YLSON ALVARO CANTAGALLO:45367485987 DN: c#BR, o≠KP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=40312993000151,

5367485987

MUNICÍPIO DE FAXINAL

EDUARDO HENRIQUE FARIAS

CPF 032.502.999-79

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2482/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR LEANDRO CASTRO ALVES

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).LEANDRO CASTRO ALVES, Carteira de Identidade n.º 8.996.626-4, CPF nº 800.660.169-08, residente e domiciliado RUA TIBURCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, S/nº, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

YLSON CANDON O SALVANO
ALVARO
CANTAG
CANTAG
ALLO:453

ALLO:453

G7485987

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial:
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

Duandre



www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

000710

YLSON
ALVARO
CANTAG
ALLO:45
ALLO:45
CANTAG
C

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;







www.faxinal.pr.gov.br

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;

III- Judicial

- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4-Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

LEANDRO CASTRO ALVES

CPF 800.660.169-08

Testemunhas:

Man dre



www.faxinal.pr.gov.br

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

Dean do



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2473/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA BRUNA ANDRESSA SCANDORIEIRO JORGE

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).BRUNA ANDRESSA SCANDORIEIRO JORGE, Carteira de Identidade n.º 10.931.379-3, CPF nº 075.440.039-57, residente e domiciliado RUA GOIÁS, nº. 522, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

YLSON ALVARO CANTAGA LLO:45367 485987

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.





www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$_1.000,00 (hum mil reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural:

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

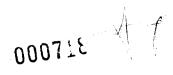
YLSON ALVARO CANTAGALLO:45 367485987

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - Il- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;



YLSON
AŁVARO
CANTAGALL
O:453674859



www.faxinal.pr.gov.br

- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;

III- Judicial

- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - Il- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

#

YLSON ALVARO CANTAGALLO:4 5367485987 Dpt/dy/upredig/TISONALVAIO CATRIGATIONSSI/465087

 a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4-Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO Digitally signed by YLSON ALVARO CANTAGALIO-3507489997 Div. CBB, 0x76Pastal, ou-secretaria da CANTAGALIO-12 Receita federal do Brazal - RER, ou-BFB e-CFP A1, ouseff BRBANCO, oused31299300151, car-YLSON ALVARO-CANTAGLIO-350745997 Date: 2020.12.17 1393.24-03007

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

BRUNA ANDRESSA SCANDORIEIRO JORGE CPF 075.440.039-57

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC - EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2494/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR ROVERSON TALES TUREK

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).ROVERSON TALES TUREK, Carteira de Identidade n.º 7298742-0, CPF nº 267.342.318-44, residente e domiciliado RUA DOS DOMINICANOS, 632 complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

YLSON Application in the Application of the Applica

- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário:
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto



www.faxinal.pr.gov.br

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$2.000,00 (dois mil reais). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 12.999,89 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

- c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
- d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante:
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes: ou
 - Il- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

Konincus the time

YLSON ALVARO CANTAGALLO:4 5367485987 Popully upon the 11 to the NAME Controlled (10 to the NAME) Controlled (10 to the NAME)



www.faxinal.pr.gov.br

- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros:
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - l- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

I- quando constatada insistência na inexecução do objeto:

- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

Parissen The

The Time!

YLSON ALVARO CANTAGALLO:45 367485987

Digitally signed by YLSON ALVARIO CARTAGALLO:45167/08/5087 Dir c - BR, b-IKP-Besis, our-Specretains clafler retal Federal die Raxil - FRS, our-SPB a-CPF AL our-EEM BRANCOL our-4031 299 8000151. cnaYLSON ALVARIO CARTAGALLO:45167/46/5087



www.faxinal.pr.gov.br

I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a chamamento e Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO Digitally signed by VISON ALVARO CONTROLLOSS SPASSAY CONTROLLOSS SPASSAY

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

ROVERSON TALES TUREK

CPF: 267.342.318-44

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$2.000,00 (dois mil reais). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a øbrigações estabelecidas na

poura the tout



www.faxinal.pr,gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2479/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR JOAO VITOR OLIVEIRA MALDONADO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).JOÃO VITOR OLIVEIRA MALDONADO, Carteira de Identidade n.º 13.155.954-2, CPF nº 057.298.369-70, residente e domiciliado RUA ANA NERI nº. 540, complemento, Bairro JD. SÃO PEDRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 — que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas:
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

YLSON CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

000730

YLSON Spring meretry (1) in ALVARO CANTAG Service Serv



www.faxinal.pr.gov.br

- .2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$_300,00 (trezentos reais reais)da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 199,94,00 (cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante:
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;





www.faxinal.pr.gov.br

- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos. inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peclo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas:
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - l- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:

IV- por incapacidade física do Beneficiado:

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4-Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - l- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO
CANTAGALLO-435/485987

CANTAGALLO-14

Receita Federal 60 Bradl - RFB, our-RFB eCFA - Louise MBRANCO
CANTAGALLO-15

7367485987

CANTAGALLO-455/78690151, cnr YLSON ALVARO
CANTAGALLO-455/78690151, cnr YLSON ALVARO
CANTAGALLO-455/78690151, cnr YLSON ALVARO
CANTAGALLO-455/78690151

Oate: 2020.12.17 13.22.15 -03007

MUNICÍPIO DE FAXINAL

Lity of Mark JOÃO VITOR OLIVEIRA MALDONADO

CPF 057.298.369-70

Testemunhas:

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2475/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR CLARINDO KLOTZ

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).CLARINDO KLOTZ, Carteira de Identidade n.º 3.056.359, CPF nº 817.301.289-04, residente e domiciliado ASSENTAMENTO FAZENDA LUZ - BAIRRO TRÊS BARRAS - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;



- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos:
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto



www.faxinal.pr.gov.br

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ R\$ 395,80 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

000737

- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:



www.faxinal.pr.gov.br

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica:
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano:
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV- por incapacidade física do Beneficiado;
 - V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
 - VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;
- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:



www.faxinal.pr.gov.br

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO CANTAGALLO.43507485987 CANTAGALLO.43 de Receita Federal do Brasil· RFB, 5367485987 ALVARO CANTAGALLO.45 de Receita Federal do Brasil· RFB, 5367485987 ALVARO CANTAGALLO.5357485987 Date: 2020.12.17 14:10:24-0300

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

CLARINDO KLOTZ CPF; 817.301.289-04

Testemunhas:

า Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000741



www.faxinal.pr.aov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC - EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

> TERMO DE COMPROMISSO 2488/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA MARIA DE FATIMA SOUZA

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).MARIA DE FATIMA SOUZA, Carteira de Identidade n.º 4542156-2, CNPJ nº 904.372.419-04, residente e domiciliado RUA JOSÉ P. DO NASCIMENTO, 459, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

Mauri

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas:
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.





www.faxinal.pr.gov.br

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural:
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida?

Marita

- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

rethur.



www.faxinal.pr.gov.br

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas:
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

March

YLSON ALVARO CANTAGALL l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - l- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - Il- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;

III- Judicial

- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV- por incapacidade física do Beneficiado;
 - V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
 - VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;
- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

Mohura



www.faxinal.pr.gov.br

I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a chamamento e Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

YESON ALVARO CANTAGALLO:45367

MUNICÍPIO DE FAXINAL

Mosia de Satima Donza MARIA DE FATIMA SOUZA

CPF 904.372.419-04

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000748



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC - EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2489/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR PAULO HENRIQUE PEREIRA

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).PAULO HENRIQUE PEREIRA, Carteira de Identidade n.º 10.715.110-9, CPF nº 082.372.529-42, residente e domiciliado RUA PROJETADA SEIS nº. 103, complemento, Bairro VILA NOVA - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

YLSON CANTON (1987)

ALVARO CANTON (1987)

CANTAGA (1987)

LLO:4536

1485987

1485987

1586012 (1983)

1586012 (1983)

1586012 (1983)

1586012 (1983)

1586012 (1983)

1586012 (1983)

Rule

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.





www.faxinal.pr.gov.br

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$_1.000,00 (HUM MIL REAIS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

Carlo

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global:
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Confa

YLSON ALVARO CANTAGALLO:45 367485987



www.faxinal.pr.gov.br

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira. 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas:
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal:
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV- por incapacidade física do Beneficiado;
 - V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
 - VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;



www.faxinal.pr.gov.br

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III. a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

- I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza

os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO Digitally signed by YLSON ALVARO CANTAGALLO:45367485987

CANTAGALLO: Diccip (control base) and one of the control base of t

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

PAULO HENRIQUE PEREIRA CPF 082.372.529-42

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC - EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

> TERMO DE COMPROMISSO 2484/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA LETICIA DE JESUS DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).LETICIA DE JESUS DOS SANTOS, Carteira de Identidade n.º 9.701.543-0, CPF nº 055.482.949-54, residente e domiciliado RUA ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 773, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do obieto:
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

Avenida Brasil, n° 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário:
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto





www.faxinal.pr.aov.br

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado:
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 364,60 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos),a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;



- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global:
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:





www.faxinal.pr.gov.br

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas:
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros:
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica:
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa:
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doacão, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

Avenida Braşil مُعْرِينًا 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - l- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV- por incapacidade física do Beneficiado;
 - V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
 - VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;
- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:





www.faxinal.pr.gov.br

I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a chamamento e Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO
CANTAGALLO 45 SA 4859 SEPTION
CANTAGALLO 45 C

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE FAXINAL

LETICIA DE JESUS DOS SANTOS CPF 055.482.949-54

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2470/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA AMANDA PACHECO DE BONFIM

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).AMANDA PACHECO DE BONFIM, Carteira de Identidade n.º 13.049.828-0, CPF nº 092.647.169-47, residente e domiciliado RUA ANITA GARIBLADI, 725— complemento —CASA, Bairro JD. SÃO PEDRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 — que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

000764

YLSON ALVARO CANTAGAL LO:453674

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial:
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.



www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado:
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ R\$ 295,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida:
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

000766

A

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa:





www.faxinal.pr.gov.br

- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração:
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

000768

YLSON ALVARO CANTAGALLO:4 5367485987 Out-19 to per se by 11 SON ALVARO CANTAGALD #550799987 a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4-Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - l- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO
CANTAGALLO:45
Federal do

Digitally signed by YLSON ALVARO CANTAGALLO-45167485997 DN: c=BR, o=ICP Brasis, our-Secretaria da Receita Federal do Brasis - RB, our-BRF e-CPF AT, our-EM BRANCO; our-40312991000151 cne-YLSON ALVARO CANTAGALLO-45367485987 Date: 2020.1217 31:1445 30100*

367485987 CANTAGALION DRIE-2020.12.17.13.1445.0300 DE FAXINAL

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

Amanda P. de Bonfin

ČPF: 092.647.169-47

Testemunhas:

Assinatura e RG

000765

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2480/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA JOSIANE TOTOLO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).JOSIANE TOTOLO, Carteira de Identidade n.º 6.212.245-5, CPF nº 032.649.889-33, residente e domiciliado RUA DOS DOMINICANOS, 199 complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

YLSON ALVARO CANTAGALLO:4 5367485987

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário:
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.



www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).,a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural:
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;



www.faxinal.pr.aov.br

- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

YLSON ALVARO CANTAGALLO: 45367485987



a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:

IV- por incapacidade física do Beneficiado:

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4-Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO CANTAGALLO:45367485987

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

JÓSIANE TOTOLO CPF: 032.649.889-33

Osta and

Testemunhas:

1Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2471/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA ANALIA DO CARMO CIRIACO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).ANALIA DO CARMO CIRIACO, Carteira de Identidade n.º 1.817.512, CPF nº 308.725.539-49, residente e domiciliado SITIO SÃO JOSÉ ASSENTAMENTO, complemento, Bairro TRES BARRAS — FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 — que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;



YLSON
ALVARO
CANTAG
ALLO:453

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.





www.faxinal.pr.aov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.



CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante:
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes: ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;





www.faxinal.pr.gov.br

- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano:
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.



 a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4-Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - l- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO CANTAGALLO:4536

Diptally signed by YLSON ALVARD
CANTAGALLO45 (674858)
DN: c=BA OHCP-Basid, out-St Secretaria da Receita
Federal do Brost-BTB, out-ST SecCH A1, out-EM
BRANCOL out-Oli 1991 200135, i.e., out-ST OA
CANTAGALLO-45 (674858)
DNI: 2001217, 1480043 - 93107

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

ANALIA DO CARMO CIRÍACO CPF 308.725.539-49

Testemunhas:

000781

1Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2495/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA SHINTIA FARIA SARTOR

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).SHINTIA FARIA SARTOR, Carteira de Identidade n.º 10.931.404-8, CPF nº 090.885.709-81, residente e domiciliado RUA ABEL LOUREIRO DE MELLO, 369, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

000782

YLSON ALVARO CANTAG ALLO:453 67485987

Dayia

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado:
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.





www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado:
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1000,00 (hum mil,reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 491,30 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos reais),a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.



CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante:
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica:
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

LO:45 5987

YLSON
ALVARO
CANTAGAL
LO:4536748



www.faxinal.pr,gov.br

- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, guando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;

III- Judicial

- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

YLSON
ALVARO
CANTAGA
LLO:4536
Value of the control of the control

CANTAG LLO:453 7485987 a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:

IV- por incapacidade física do Beneficiado:

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria:

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria:

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4-Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

5367485987

YLSON ALVARO

Dispitally uponed by YLSON ALVARO
CANTAGLO-455-6748599

CANTAGALO-4

da Recetal Federal do Brast - 18-FB,
Outstiff B - CFF 1-1, Dustleff B BRANCOI,
Outstiff B - CFF 1-1, Dustleff B - CFF 1-1, Dustle

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

SHINTIA FARIA SARTOR

CPF 090.885.709-81

Testemunhas: Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC -EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

> TERMO DE COMPROMISSO 2485/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE **FAXINAL E SRA LORENA GOES HERVATINI**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a) LORENA GOES HERVATINI, Carteira de Identidade n.º 1.093.141-29, CPF nº 092.288.789-67, residente e domiciliado RUA SÃO PAULO, 165, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 - que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6. de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal:
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado. em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto:
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;



- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos:
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.







www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 356,00 (trezentos e e cinquenta e seis reais),a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida:
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

A.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;





www.faxinal.pr.gov.br

- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural:

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado:

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria:

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria:

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4-Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO
CANTAGALLO:4
CANTAGALLO:4
5367485987

MANAGALLO:4
CANTAGALLO:4
CANTAGA

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

LORENA GOES HERVATINI CPF 092.288.789-67

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação www.faxinal.pr.gov.br

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG





www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC -EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

> **TERMO DE COMPROMISSO 2481/2020** CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA LAURINDA DE FATIMA **AGOSTINHO**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a) LAURINDA DE FÁTIMA AGOSTINHO, Carteira de Identidade n.º 4.055.632-0, CPF nº 038.222.249-01, residente e domiciliado Rua 14 DE DEZEMBRO nº. 280, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 - que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal:
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário:
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado:
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.



www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil, reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)., a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria.
 Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

000797

YLSON ALVARO CANTAGALLO:4 5367485987

Digitally signed by YLSON ALVARIO CANTAGALLOAS 167465987 Dh. 1/8R, Dw.EP-Brad, cour Servetana da Receta Federa do Brassi 118, ou-8FE a -CFF A1, Ou-FIN BRANCO, ou-86031 209300015, on-YLSON ALVARO CANTAGALLOAS 197487987



CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante:
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas:
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica:
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

)



www.faxinal.pr.gov.br

- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - Il- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

ALVARO
CANTAGA
LLO:4536

Minimum and the Victor of Control of Cont



 a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO | Opinally signed by 1/504 ALVARO | CANTAGLACE 25/24/59/27 | CANTAGLACE 25/27/34/59/27 | CANTAGALACE 25/27/34/59/27/34/59/27 | CANTAGALACE 25/27/34/59/27 | CANTAGALACE 25/27/34/57/34/57/34/57/34/57

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE FAXINAL

LAURINDA DE FÁTIMA AGOSTINHO
CPF 038.222.249-01

Testemunhas:





MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação www.faxinal.pr.gov.br

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.aov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC -EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

> TERMO DE COMPROMISSO 2493/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE **FAXINAL E SRA RITA DE CASSIA FERREIRA**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).RITA DE CASSIA FERREIRA, Carteira de Identidade n.º 8.546.246-6, CPF nº 054.676.699-40, residente e domiciliado RUA CANDIDO BASTIANI, nº. 419, complemento, Bairro FRANCISCO FINK - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 - que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento 1.1de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

YLSON ALVARO CANTAGA

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos:
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.



YLSON SECRETARY Up read to the property of the



www.faxinal.pr.aov,br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$_113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

Kita

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da sequinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global:
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante:
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas:
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;

Kilon



www.faxinal.pr.aov.br

- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, guando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas:
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;

Rile-

YLSON ALVARO 5367485987

- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - l- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO Digitally signed by YLSON ALVARO CANTAGLICAS 20-MASSAS CANTAGLICAS 20-MASSA

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

RITA DE CÁSSIA FERREIRA

CPF 054.676.699-40



www.faxinal.pr.gov.br

Testemunhas:

1 Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.aov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2479/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR EBERTH SOARES FARIA

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).EBERTH SOARES FARIA, Carteira de Identidade n.º 13.155.954-2, CPF nº 108.120.689-63, residente e domiciliado RUA ABE LOUREIRO DE MELLO, nº. 389, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 — que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;







- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- l não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.





www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado:
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 168,80 (cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

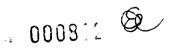


CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da sequinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria:
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Obieto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em gualguer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das acões desenvolvidas:
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;







www.faxinal.pr.gov.br

- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.



a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4-Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - l- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO CANTAGLLOS SEZASORS CONTROLLOS SE

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

BERTH SOARES FARIA CPF 108.120.689-63

Testemunhas:



www.faxinal.pr.aov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC - EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2497/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA ZILDA JOANA CHIQUITO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).ZILDA JOANA CHIQUITO, Carteira de Identidade n.º 1.256.814, CPF nº 109.219.079-15, residente e domiciliado RUA ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 640 complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

000815

Lilda J. Chiljunte

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

Lilda J. Aiguito

YLSON
ALVARO
CANTAGA
C



www.faxinal.pr.gov.br

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)., da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

Lilda yeana Chiquito

YLSON
ALVARO
CANTAG
ALLO:453
ALLO:453
ALLO:453
ALLO:453
ALCO:453
A

- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
- d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

Lilda & Chiquito

YLSON
ALVARO
CANTAGA
LUC:4536
LLO:4536
7485987



www.faxinal.pr.aov.br

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43), 3461.1332

Lilda Joan a Mignite

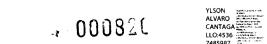
YLSON ALVARO CANTAGALLO :45367485987 I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - l- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto:
 - Il- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV- por incapacidade física do Beneficiado:
 - V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
 - VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;
- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

Lilda Zoana Chiquito





www.faxinal.pr.gov.br

I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a chamamento e Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

ZILDA JOANA CHIQUIT CPF: 453.674.859-87

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.aov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC - EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR MAICON HENRIQUE RODRIGUES

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).MAICON HENRIQUE RODRIGUES, Carteira de Identidade n.º 12.880.314-9, CPF nº 095.465.499-40, residente e domiciliado RUA ANA NERY, nº. 31, complemento, Bairro J. CURY - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;



822

YLSON ALVARO CANTAGALLO:4



- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário:
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.



YLSON
ALVARO
CANTAGAL
CANTAGAL
LO:453674
85987



www.faxinal.pr.gov.br

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural:
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado:
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas:
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R28.000,00 (vinte e oito mil reais).da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única,)a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida; 000824

PLSON Page 4 speed by Plant Service Street Service Ser



- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

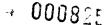
CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global:
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:







www.faxinal.pr.gov.br

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros:
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou servico.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:





I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - l- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV- por incapacidade física do Beneficiado;
 - V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
 - VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;
- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:





www.faxinal.pr.gov.br

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO
CANTAGALLO-14

GANTAGALLO-14

GANTAGALLO-14

GANTAGALLO-14

GANTAGALLO-14

GANTAGALLO-14

GANTAGALLO-14

GANTAGALLO-15

GANTAGAL

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

MAICON HENRIQUE RODRIGUES
CPF 095.465.499-40

Testemunhas:

1 Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

→ 000828



www.faxinal.pr.aov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC - EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2472/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA ANTONIO ELOI DE SANT ANA

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).ANTONIO ELOI DE SANT ANA, Carteira de Identidade n.º 4.516.984-7, CPF nº 644.975.859-72, residente e domiciliado Rua SÃO LOURENÇO nº. 16, complemento, Bairro JARDIM LOS ANGELES – FAXINAL – PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

000825

YLSON ALVARO CANTAGA LLO:4536

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

YLSON

JOHN STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

, 000830



www.faxinal.pr.gov.br

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural:
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$_800,00 (oitocentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

YLSON Avail Out 302-4550 Avail Out 302-4550 CANTAGA CA

- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global:
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante:
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

YLSON ALVARO CANTAGALLO:4 5367485987 Diphib timotile 19 10 to a sent Call 1640 (1651-1660) Distribution of the control of the Call 1640 (1651-1660)



www.faxinal.pr.gov.br

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

YLSON ALVARO CANTAGA LLO:4536 I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV- por incapacidade física do Beneficiado;
 - V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria:
 - VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;
- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

YLSON
ALVARO
CANTAGALLO
4\$367485987



www.faxinal.pr.gov.br

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO Dipulhy supract by 1/20N ALVARO CAPTAGALLO: A CANTAGALLO: A CAPTAGALLO: A

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

Maxin Elai de Dutina

MUNICÍPIO DE FAXINAL

ANTONIO ELOI DE SANT ANA

CPF 644.975.859-72

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.aov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC - EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

> TERMO DE COMPROMISSO 2487/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA MARIA ALBINA BRANDÃO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).MARIA ALBINA BRANDÃO, Carteira de Identidade n.º 6929434-0, CPF nº 018.551.949-02, residente e domiciliado RUA DOS DOMINICANOS, 632 complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto:

00083E

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso:
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso. através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido:
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:
 - b) promover dano ao erário:
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orcamentária. operacional ou patrimonial:
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado, a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA). acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

racie Alline Drandred 000837

CANTAGAL

CO.4536748

CO.4536748

CO.4536748



www.faxinal.pr.gov.br

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

YLSON ALVARO CANTAGALLO:4 5367485987

530/48598/
Daylory signal by 1505 Al WARD
CANTACAL (DAS 5745989)
Discrete signal for part of the CP
All signal federal find pain. All 1,000 of the CP
All signal federal find pain. All 1,000 of the CP
All signal federal (Das 4601199)000151
CANTACAL CAS 507457927

- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - 1- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

Oracio Min Branda

YLSON ALVARO CANTAGALLO:45 367485987 Control (1990) 11 (100 Al 1980) Control (1990) 11 (100 Al 1980) Control (1990) 11 (1990)



www.faxinal.pr.gov.br

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas:
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por mejo de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros:
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica:
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- Il- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - l- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;

III- Judicial

- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto:
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV- por incapacidade física do Beneficiado;
 - V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
 - VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;
- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

mare Illina Dando



www.faxinal.pr.gov.br

l- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Il- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza

os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO
CANTAGALLO:453

Digitally signed by YLSON ALVARO
CANTAGALLO-4536-7485987
DN: CHR O-467-8741, Our-Secretare de Receita
Federal do Brasil - RPB. Our-PER e-CPF Al. Our-IEM
BRANCO, Our-PO13799300015, I. ove YLSON
ALVARO CANTAGALLO-4516-7485987
Daier 2020 13 21 (1964-596. A) 12 (1964-596. B)

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

MARIA ALBINA BRANDÃO CPF: 018.551.949-02

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC - EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

> TERMO DE COMPROMISSO 2483/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA LETÍCIA BARBOSA **DE JESUS**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).LETICIA BARBOSA DE JESUS, Carteira de Identidade n.º 13.660.566-6, CPF nº 104.812.019-80, residente e domiciliado RUA SALVADOR DO ESPIRITO SANTO E SILVA complemento, Bairro JOÃO VIEIRA - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 - que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

Letraia Baferir

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos:
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

VLSON 1,000 M (1,000 M (1,000



www.faxinal.pr.gov.br

2.1.14-Responsabilizar-se de forma exclusiva pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural:
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado. para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)., da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 334,11 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

YLSON
ALVARO
CANTAGA
C



www.faxinal.pr.gov.br

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria. contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira. 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas:
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por mejo de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica:
 - c) o extrato da conta bancária específica:
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa:
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas:
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal:
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV- por incapacidade física do Beneficiado:
 - V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento. justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
 - VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

. 000848

YLSON ALVARO

CANTAGALLO: Our (M BRANCO).
Our (M BRANCO).
Our (M BRANCO).
Our (M BRANCO). 45367485987 ALVARO CANTAGALLO:45367485987 Date: 2020.12.17 10:53:31-03:00*

betraio B dom



www.faxinal.pr.gov.br

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

- I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
- III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora
- 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO CANTAGALLO:4

Receits Federal do Brand : RF8 or CPF
A1, our LEM BRANCO), our 40312993000151. 5367485987

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

LETICIA BARBOSA DE JESUS CPF: 104.812.019-80

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC - EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

> TERMO DE COMPROMISSO 2485/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE **FAXINAL E SR BRUNO VIESBA PEDROSA**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a) BRUNO VIESBA PEDROSA, Carteira de Identidade n.º 12.873.279-9, CPF nº 090.377.479-81. residente e domiciliado RUA EDUARDO MURARA, 284 - BAIRRO FRANCISCO FINK - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal:
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

2020 Pe 2020



- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso:
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido:
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário:
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto

Burro V. Vannist



www.faxinal.pr.gov.br

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural:
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado:
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas:
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 334,11 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida:

YI SON

- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
- d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:



www.faxinal.pr.gov.br

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

CANTAGALLO: ASSAT WITH ASSAT WITH

l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

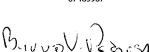
- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto:
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV- por incapacidade física do Beneficiado:
 - V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
 - VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;
- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

YLSON
ALVARO
CANTAG
ALLO:453
67485987

ALIO:453
67285987





www.faxinal.pr.gov.br

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza

os devidos fins jurídicos.

5367485987

YLSON ALVARO CANTAGALLO.45367485987 CANTAGALLO43 ANTAGALLO4367485987

CANTAGALLO4 da Receita Federal do Brasil - 8FB.

5367485987

AVARO CANTAGALLO3567485987

AVARO CANTAGALLO35676485987 Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

BRUNO VIESBA PEDROSO CPF; 090.377.479-81

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000856

Burrel Peans



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2491/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SRA RAFAELA DUMONT NEGRELLI

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).RAFAELA DUMONT NEGRELLI CNPJ 33.161.796/0001-13, através de seu representante Sr(a) RAFAELA DUMONT NEGRELLI Carteira de Identidade n.º 12.661.345-8, CPF nº 101.019.379-11, residente e domiciliado Rua PIAUÍ nº. 55, complemento CASA, Bairro JARDIM ALVORADA MARINGÁ - PR, CEP 87033-310 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos



não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;







www.faxinal.pr.gov.br

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$_25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

YLSON
ALVARO
CANTAGA
LLO:45367
ARSG87



3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;







www.faxinal.pr.gov.br

- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano:
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;

YLSON ALVAÑO CANTAGALL CASSAG74BS

II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

 a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO CANTAGULOSSIS 49997 UNICON ALVANO CANTAGULOSSIS 49997 UNICON CANTAGULOS 49997 UN

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

RAFAELA DUMONT NEGRELLI CNPJ: 33.161.796/0001-13

Testemunhas:



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

> TERMO DE COMPROMISSO 2497/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) a empresa GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA CNPJ 33.643.052/0001-35 através do seu representante Sr(a).GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade n.º 1311243545, CPF nº 058.535.799-40, residente e domiciliado RUA DR SAULO PORTO VIRMOND, 768 – complemento – APTO 04, BL A, Bairro CHACARA PAULISTA - MARINGÁ - PR, doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos

GUSTAVO forma digital
MOLOGN per GUSTAVO
E DE OLIVEIRA;
53579940
05853579
2020:1221
940
135531

YLSON ALVARO CANTAGALLO:4 5367485987

Dept die vermed in v. 1.00% ag. 1140.0 Cantiferant (.0 m; sames par Ten could, met 2-be auf man besterhand de Roome Federal Sie Brook offit a souther an LFF AL cans die Bereit offit a souther an toward 11.700 (100 h) and eff. (.0 m at 11/10.1 Cantiferation of the cans die souther and não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.
- 2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural:
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;



YLSON ALVARO CANTAG ALLO:453



www.faxinal.pr.gov.br

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$30.000,00 (TRINTA mil reais). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única,) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso. 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
 - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

GUSTAVO forms displai MOLOGN por GUSTAVO E DE OLIVEIRA. 3370940 05853579 2020 12.21 940 1134 05 41000 YLSON ALVARO CANTAGALLO:4 5367485987

Organity regimed by 71.50H AL (AND)
CARTINGAL (DASSA) Health?
DRC CARE, INC. SUPER-People, law-Secretaria dia
Recorsa I sobreal no Resal / M.S. our M.S. our

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - Il- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.
- 5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;



YLSON
ALVARO
CANTAGAL
CO:453674



www.faxinal.pr.gov.br

- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:
- l- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:
 - a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;
- II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;

YLSON CONTINUED ON THE PROPERTY OF THE PROPERT

Assinado de GUSTAVO forma digital MOLOGAN DE DE OLIVEIRA: 35379940 02061221 940 1336:36

- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo:

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

.-

- V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
- VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;
- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
 - l- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
 - II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
 - III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.
 - 7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO CAMTAGALLO-13-27-13-397 (ALVARO CAMTAGALLO-13-27-13-397)
CANTAGALLO-14 (Proposition of the Company of the Company

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA CNPJ: 33.643.052/0001-35

Testemunhas: 1Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2475/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR CLARINDO KLOTZ

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF nº 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).CLARINDO KLOTZ, Carteira de Identidade n.º 3.056.359, CPF nº 817.301.289-04, residente e domiciliado ASSENTAMENTO FAZENDA LUZ - BAIRRO TRÊS BARRAS - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 06/2020 e Processo Administrativo nº 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto:

2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas:

Avenida Brasil, n° 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Publico ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário:
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto

YLSON AND CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PROPE

000870



www.faxinal.pr.gov.br

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;
- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ R\$ 395,80 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela

recebida;

YLSON AVARO CATTAGE FEELER OF FEELER

- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.
- 4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
 - I- por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

00037

YLSON Department in it is a construction of the interest of th



www.faxinal.pr.aov.br

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- 5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.
- 5.4 Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho:
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
 - c) o extrato da conta bancária específica;
 - d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peçlo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

YLSON (SOM ANNO) (SOM

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros:
- Il- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. Ill- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- 6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão poderá ser:
 - I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
 - III- Judicial
- 7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
 - I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
 - II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV- por incapacidade física do Beneficiado;
 - V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
 - VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;
- 7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

YLSON

ALVARO
CANTAGALLO our de la varia (145367485987

00087



www.faxinal.pr.gov.br

l- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a chamamento e Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.
- 8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO CANTAGALLO-43507485987 Date: 2020.12.17 14:10:24 -03007

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

CLARINDO/KLOTZ **ビPF**: **817.301.289-04**

Testemunhas:

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000875